



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Embu-Guaçu, para a legislatura 2025/2028.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028.

Art. 2.º. Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3.º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu fica fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo unico. Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4.º. A ausência injustificada do(a) Vereador(a) às Sessões Ordinárias, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no “caput” deste artigo, não incidirá no subsídio mensal do(a) Vereador(a) presente na Sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 5.º. Os suplentes convocados, nos casos de impedimento dos titulares de mandato para deliberação de qualquer matéria, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio mensal dos Vereadores, por cada Sessão em que forem convocados.

Parágrafo único. Os titulares impedidos não perceberam desconto em seu subsídio mensal, por ocasião de posse de suplente conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 6.º. Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração, segundo a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Repercussão Geral.

Párrafo único. O décimo terceiro salário dos Vereadores, será pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7.º. Fica assegurado aos Vereadores a percepção de 1/3 (um terço) constitucional de férias, por constituir direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal, cujo pagamento será feito no mês de janeiro, após decurso de um ano de legislatura.

§ 1º. O pagamento referente ao período aquisitivo do último ano da legislatura deverá ocorrer no mês de dezembro, até o último dia útil.

§ 2º. Os vereadores que tomarem posse no decorrer da legislatura farão jus ao disposto no “*caput*” após um ano de período aquisitivo.

Art. 8.º. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de dezembro de 2023.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador - PP
Presidente

Prof. Colle
Vereador - MDB
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 29, VI, “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, (mesmo teor do art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo, que alberga a inalterabilidade do subsídio durante a legislatura municipal) há um limite máximo de vencimento para parlamentares municipais, previsto em percentuais do subsídio dos Deputados Estaduais. São limites máximos constitucionais que fixam limite do subsídio para vereadores em, no máximo, 40% dos subsídios dos deputados estaduais, no caso de um Município como Embu-Guaçu.

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Grifos Nossos).

Impondo respeito à REGRA DA ANTERIORIDADE, a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais a cada legislatura para a subsequente. Ou seja, a remuneração dos vereadores permanecerá inalterada por toda a legislatura, com exceção da revisão geral anual prevista no art. 37, inc. X da CF/88.

O subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo foi fixado pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, cujo art. 1º prevê o seguinte:

“Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

(fonte: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17617-16.01.2023.html>)



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

De acordo com o texto, o valor da remuneração, que fixou em R\$ 29.469,99 a partir de 1º de janeiro desse ano, e de R\$ 31.238,19 a partir de 1º de abril ainda de 2023. Já a partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio dos parlamentares passará para R\$ 33.006,39 e, em 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R\$ 34.774,64.

O atual número populacional de Embu-Guaçu, para fixação dos subsidio dos Vereador é superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme certidão expedida pelo I.B.G.E, motivo pelo qual é cabível a fixação do subsidio do vereador no patamar de 40% do subsídio do Deputado Estadual, tendo por parâmetro o valor já **fixado pela Lei 17.617/23, no inciso IV, do art. 1º em R\$ 34.774,64.**

Importante esclarecer, que só será fixado esse subsídio para os Vereadores da próxima Legislatura a partir de 1º de janeiro de 2025.

É importante destacar que a Câmara Municipal trabalha com uma estrutura enxuta: das 15 (quinze) cadeiras a que teria direito, segundo o art. 29, IV, da Constituição Federal, faz uso de apenas 13 (treze).

Diante de todo o exposto, torna-se evidente a defasagem da remuneração dos Vereadores, bem como o compromisso com a população, com a situação econômica do Município e com as normas legais vigentes.

Segundo a Constituição Federal, em seus artigos 7º., VIII e XVII, e 39, § 3º., todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito a férias anuais remuneradas e ao recebimento do décimo terceiro salário.

Este projeto de resolução visa regulamentar a aplicação do disposto na Constituição Federal aos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, a partir da 15ª. Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2025.

Buscamos, pois, o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.